SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 92 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de outubro de 2026.

Às 13h 28min (treze horas e vinte e oito minutos) de oito de outubro de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em sua nonagésima segunda (92ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Keiciane Soares Brasil. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula-91ª da Reunião Ordinária da CEEST de 10 de setembro de 2026, **DECIDIU** por aprovar a Súmula-91ª Reunião Ordinária da CEEST de 10 de setembro de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.1.1)** Aprovados por ad referendum **5.1.1.1)** Deferido(s) **5.1.1.1.1)** Alteração Contratual **5.1.1.1.1.1)** Processo n. J2026/063040-8 Interessado: MSGÁS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/063040-8, considerando que a empresa COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS apresenta Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2026, contendo as seguintes alterações e deliberações: Aumento do capital social em R$ 13.003.000,00, mediante incorporação de parte dos lucros retidos de 2020, no valor de R$ 7.953.011,10, e de 2021, no valor de R$ 5.049.988,90, conforme os Boletins de Subscrição nº 01 e nº 02. Atualização do capital social para R$ 91.343.000,00, representado por 91.343.000 ações, sendo 30.447.666 ordinárias e 60.895.334 preferenciais. Permanecem as participações do Estado de Mato Grosso do Sul, de 51%, correspondente a R$ 46.584.930,00, e da Commit Gás S.A., de 49%, correspondente a R$ 44.758.070,00. Aprovação do pagamento de parte dos lucros retidos de 2021, no total de R$ 8.741.575,38, sendo R$ 4.458.203,44 destinados ao Estado de Mato Grosso do Sul e R$ 4.283.371,94 à Commit Gás S.A., com pagamento previsto para 29 de maio de 2026. Aprovação do Orçamento de Capital 2026–2030, destinado à execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em sua 276ª reunião, realizada em 3 de dezembro de 2025. O ato apresentado não contempla alteração da denominação social, da sede ou do objeto social, ingresso ou retirada de acionistas, nem eleição ou substituição de administradores. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu às alterações societárias efetuadas, para fins de atualização cadastral da empresa perante o CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2)** Baixa de ART **5.1.1.1.2.1)** Processo n. F2026/061568-9 Interessado: SERGIO MAIA MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061568-9, considerando que o profissional SERGIO MAIA MIRANDA, requer a baixa da ART': 1320210112705. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320210112705. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg.

Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.2)** Processo n. F2026/057332-3 Interessado: AMANDA PASSOS DE MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057332-3, considerando que a profissional AMANDA PASSOS DE MORAES, requer a baixa da ART':1320260078971. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320260078971. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.3)** Processo n. F2026/057751-5 Interessado: Rodrigo Mariano Polita. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057751-5, considerando que o profissional RODRIGO MARIANO POLITA, requer a baixa das ART's: 1320260053419 e 1320260059193. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa das ART's: 1320260053419 e 1320260059193. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.4)** Processo n. F2026/058063-0 Interessado: GIOVANA DEBORA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058063-0, considerando que a Profissional GIOVANA DEBORA PEREIRA, requer a baixa da ART':1320260091602. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART':1320260091602. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.5)** Processo n. F2026/058620-4 Interessado: DANILO BONINI DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058620-4, considerando que o Profissional interessado (Eng. Agrícola e Eng. de Seg. do Trabalho DANILO BONINI DE SOUZA), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260113758 e ART n. 1320260113876. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do

artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a baixa da ART nº: 1320260113758 e ART n. 1320260113876, em nome do (Eng. Agrícola e Eng. de Seg. do Trabalho DANILO BONINI DE SOUZA), perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.6)** Processo n. F2026/058923-8 Interessado: DANILO BONINI DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058923-8, considerando que o profissional interessado, DANILO BONINI DE SOUZA, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260115356, referente à elaboração de PGR, LTCAT e avaliações quantitativas das atividades desenvolvidas em terminal portuário. Analisando o presente processo e considerando o encerramento das atividades técnicas objeto da ART, bem como o disposto no art. 13 da Resolução Confea nº 1.137/2023, verificamos que a documentação apresentada se encontra em ordem. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a baixa da ART nº 1320260115356, em nome do profissional DANILO BONINI DE SOUZA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.7)** Processo n. F2026/060934-4 Interessado: CAMILLA NUNES DE MENEZES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060934-4, considerando que a Profissional CAMILLA NUNES DE MENEZES, requer a baixa das ART's: 1320200057711 e 1320200072022. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320200057711, quanto a ART.1320200072022.,devera ser indeferida, por ser de outra Camara (CEECA). Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.8)** Processo n. F2026/060976-0 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060976-0, considerando que o profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320260118301. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320250085620. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.9)** Processo n. F2026/061130-6 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A

Súmula da Reunião Ordinária n. 92 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de outubro de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061130-6, considerando que o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho GIULLIANO RODRIGUES PASA, baixa de diversas ARTs. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a baixa das ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.10)** Processo n. F2026/061543-3 Interessado: GIOVANA DEBORA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061543-3, considerando que a Profissional GIOVANA DEBORA PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320260091055. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART':1320260091055. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.11)** Processo n. F2026/061573-5 Interessado: SERGIO MAIA MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061573-5, considerando que o Profissional SERGIO MAIA MIRANDA, requer a baixa da ART': 1320240021871. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART': 1320240021871. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.12)** Processo n. F2026/061575-1 Interessado: SERGIO MAIA MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061575-1, considerando que o Profissional SERGIO MAIA MIRANDA, requer a baixa das ART's: 1320240110470 e 1320260104370. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa das ART's: 1320240110470 e 1320260104370. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.13)** Processo n. F2026/061576-0 Interessado: SERGIO MAIA MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do

Súmula da Reunião Ordinária n. 92 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de outubro de 2026.

Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061576-0, considerando que o profissional SERGIO MAIA MIRANDA, requer a baixa da ART':1320250114299. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART':1320250114299. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.14)** Processo n. F2026/061578-6 Interessado: SERGIO MAIA MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061578-6, considerando que o Profissional SERGIO MAIA MIRANDA, requer a baixa da ART':1320250116119. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa da ART:1320250116119.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.2.15)** Processo n. F2026/061911-0 Interessado: DANILO BONINI DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061911-0, considerando que o Profissional DANILO BONINI DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320260116306, 1320260116314 e 1320260116326. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Baixa das ART's:1320260116306, 1320260116314 e 1320260116326. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.1.1.1.3.1)** Processo n. F2025/049893-0 Interessado: Andrea Alves Boaventura. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049893-0, considerando que a ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRA QUÍMICA Andrea Alves Boaventura, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), ALÉM DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) PARA UM CARGO DE SERVENTE DE LIMPEZA (CBO 5143-20) EM CAMPO GRANDE/MS. Os serviços foram prestados pela empresa A. A. BOAVENTURA LTDA., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 27/01/2025, para FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no período de 02/06/2025 a 02/09/2025. Para o serviço em questão, a

requerente registrou em 28/06/2025, a ART nº 1320250082360. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à baixa da supracitada ART bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.3.2)** Processo n. F2026/058088-5 Interessado: GLEICE COPEDÊ PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058088-5, considerando que a Profissional Interessada (Eng. Química e Eng. de Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan), requer a baixa da ART nº: 1320260108053 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/09/2026 pelo Contratante Sr. Nelson Noboru Yabuta, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada M. Reina Segurança do Trabalho - ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que a ART nº: 1320260108053, foi registrada em 25/08/2026, ou seja, durante a execução dos serviços que foram concluídos em 28/08/2026, porém, sendo aceita amparada pela Decisão CEEST/MS n.152/2024 de 11/04/2024 que DECIDIU por aprovar a adoção dos seguintes procedimentos quando da análise dos processos de regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em prazo máximo de 5(cinco) anos anteriores ao pedido: 1) No caso da ART ter sido registrada durante o período de execução da obra ou prestação dos serviços, considerar o tramite estabelecido na Res. 1137, de 2023, não sendo aplicável a Res.1050, de 2013; Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 30/10/2014, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/04/2026 a 28/08/2026 (segundo consta na ART supra); Considerando que a Profissional Interessada, possui a Formação de Eng. Química e Eng. de Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan, sendo detentora das atribuições do Artigo 17 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Confea e do Artigo 4º da Resolução n. 359 de 31/07/91 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o Sr. NELSON NOBORU YABUTA está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Contratante dos Serviços na qualidade de pessoa física. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos

assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a baixa da ART nº: 1320260108053 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/09/2026 pelo Contratante Sr. Nelson Noboru Yabuta, em favor da Eng. Química e Eng. de Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan e da Empresa Contratada M. Reina Segurança do Trabalho-ME, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.4)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.1.1.1.4.1)** Processo n. F2026/057826-0 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057826-0, considerando que o profissional Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho GIULLIANO RODRIGUES PASA requerem o cancelamento da ART n. 1320260083475, com ressarcimento do valor pago. Considerando que foram apresentados os documentos necessários, conforme a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o cancelamento da ART n. 1320260083475, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.5)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.1.1.1.5.1)** Processo n. F2026/060832-1 Interessado: DANIEL CASSIO MURAKAMI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/060832-1, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Telecomunicações Daniel Cassio Murakami, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa Zopone Engenharia e Comércio Ltda., apresentando para tanto ART de cargo e função 1320240057387, bem como assinada pelas partes, bem como rescisão contratual. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Telecomunicações Daniel Cassio Murakami pela empresa em referência, devendo ainda ser baixada a supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6)** Inclusão de Novo Título **5.1.1.1.6.1)** Processo n. F2026/049416-4 Interessado: JANAINA CRISTIANE SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049416-4, considerando que a Interessada Janaína Cristiane Santos requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD. Recebeu o Certificado de especialista em 4 de agosto de 2026., pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Belo Horizonte - MG, com carga horária de 614 horas/aulas. Periodo: 21/07/2025 a 22/07/2026. O profissional concluiu o curso de Engenharia Sanitária e Ambiental pela UCDB, em 17/12/2014. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do

Súmula da Reunião Ordinária n. 92 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de outubro de 2026.

Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à anotação da ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - (Deliberação CREA - MG). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.2)** Processo n. F2026/052668-6 Interessado: Marcio Roberto de Deus. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052668-6, considerando que o interessado, Eng. de Prod. Márcio Roberto de Deus requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 20 de maio de 2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em Engenharia de Segurança no Trabalho pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, no período de outubro de 2023 à setembro de 2024 com carga horária de 680 horas, modalidade a distância (EaD). Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente colou grau como Engenheiro de Produção em 27 de fevereiro de 2013, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a concessão das atribuições do Art. 4° da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.3)** Processo n. F2026/053145-0 Interessado: Marcos Martins. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/053145-0, considerando que o profissional interessado, MARCOS MARTINS, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro profissional perante este Conselho, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cândido Mendes – UCAM. Considerando que, conforme seus assentamentos no sistema e-Crea, o interessado possui registro definitivo como Engenheiro Civil, com atribuições do art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, com restrições a portos, rios, canais, barragens e diques, grandes estruturas, aeroportos, ferrovias e instalações de gás; Considerando que o profissional concluiu o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 720 horas, realizado no período de 23 de agosto de 2016 a 23 de agosto de 2017; Considerando que a Universidade Cândido Mendes confirmou a autenticidade do certificado e do histórico escolar, informando que o curso foi realizado na modalidade de ensino a distância – EaD; Considerando que, em consulta ao Crea-RJ, Regional da circunscrição da instituição de ensino, foi informado que a Universidade Cândido Mendes e o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho encontram-se cadastrados, nas modalidades presencial e a distância, sendo conferidas aos respectivos egressos as atribuições do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, correspondentes às atividades 01 a 18, com o título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a inclusão do novo título profissional no registro de MARCOS MARTINS, conferindo-lhe as atribuições do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, correspondentes às atividades 01 a 18, conforme instrução do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng.

Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.4)** Processo n. F2026/056339-5 Interessado: HENRIQUE FUMAGALI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056339-5, considerando que o profissional interessado, HENRIQUE FUMAGALI, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro profissional perante este Conselho, em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando que, conforme seus assentamentos no sistema e-Crea, o interessado possui registro definitivo como Engenheiro Civil, com atribuições constantes do § 1º do art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/2016, referentes ao art. 7º da Resolução nº 218/1973, art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e arts. 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933; Considerando que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade do Vale Elvira Dayrell – FAVED, com carga horária de 650 horas, concluído em 10 de abril de 2026; Considerando que a instituição de ensino confirmou a autenticidade da documentação acadêmica apresentada e informou que o curso foi realizado na modalidade de ensino a distância – EaD; Considerando que o curso encontra-se cadastrado perante o Crea-MG, Regional da circunscrição da instituição de ensino, sendo conferido aos respectivos egressos o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições iniciais correspondentes às atividades 01 a 18 do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, bem como o campo de atuação profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a inclusão do novo título profissional no registro de HENRIQUE FUMAGALI, conferindo-lhe as atribuições correspondentes às atividades 01 a 18 do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, conforme instrução do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.5)** Processo n. F2026/056581-9 Interessado: LARISSA HIKARI WATANABE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/056581-9, considerando que a interessada, Eng. Civ. LARISSA HIKARI WATANABE, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 24/11/2025 por haver concluído o Curso de Especialização em "Engenharia de Segurança do Trabalho" - Pós-Graduação "Lato-Sensu", com duração de 720 horas, na modalidade EaD, no período de 20/06/2024 à 24/11/2025 pela FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo. Ante o exposto e, considerando que a interessada concluiu o curso de Engenharia Civil em 15/12/2017, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título da interessada que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Lei Federal nº 7.410/85, no Decreto Federal nº 92.530/86, na Resolução nº 359/91 e na Resolução nº 1.073/16 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.6)** Processo n. F2026/057110-0 Interessado: WELINTON GILBERTO DE ASSIS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057110-0, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista WELINTON GILBERTO DE ASSIS SILVA, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos

termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 14/01/2026 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado de 15/01/2025 a 14/01/2026, na modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, e considerando que o requerente foi diplomado como Engenheiro Eletricista em 11/03/2024, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.7)** Processo n. F2026/057406-0 Interessado: Valdeir Batista de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057406-0, considerando que o Interessado Valdeir Batista de Oliveira, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD. Recebeu o Certificado de especialista em 22/07/2026, pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - MS, com carga horária de 636 horas/aulas. Periodo: 17/09/2024 a 30/06/2026. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Civil, pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, colou grau em27/03/2021. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA. (Conforme deliberação do CREA RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Fica deferido também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.8)** Processo n. F2026/057586-5 Interessado: Tais de Araujo Andrade. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/057586-5, considerando que a interessado, Eng. Quím. Tais de Araujo Andrade, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 22/01/2026 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, realizado de 23/01/2025 a 22/01/2026, na modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, e considerando que a requerente concluiu o curso de Engenharia Química em 21 de maio de 2021, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título da interessada que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.9)** Processo n. F2026/058053-2 Interessado: GABRIEL CANTELLE CAVALCANTI SALVADOR. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058053-2, consoderando que o Interessado GABRIEL CANTELLE CAVALCANTI SALVADO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD. Recebeu o Certificado

de especialista em, 13 de março de 2024, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR, com carga horária de 600 horas/aulas. O profissional concluiu o curso de Engenharia Mecanica pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - Campo Grande - MS, colou grau em 23/09/2016. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.10)** Processo n. F2026/058169-5 Interessado: Yasmin Nattany Oliveira de Morais. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058169-5, considerando que a interessada, Eng. Civ. Yasmin Nattany Oliveira de Morais, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 04/09/2026 por haver concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Cesumar - Unicesuma, com carga horária de 685 horas, realizado de 04/07/2025 a 31/08/2026, modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, e considerando que a interessada colou grau como Engenheira Civil em 11/03/2021, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título da interessada que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.11)** Processo n. F2026/058339-6 Interessado: ODENIR ALVES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058339-6, considerando que o Interessado ODENIR ALVES DA SILVA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD. Recebeu o Certificado de especialista em18/10/2024, pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA - UNIÚNICA - IPATINGA - MG, com carga horária de 600 horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia de Controle e Automação, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, colou grau em 14/03/2017. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à anotação ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1º DA LEI 7410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Conforme deliberação do CREA MG) Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Fica deferido também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.12)** Processo n. F2026/058341-8 Interessado: Ana Maria de Morais Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058341-8, considerando que o Interessado Ana Maria de Morais Barbosa, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD. Recebeu o Certificado de especialista em 20/01/2026, pela

FACULDADE LIBANO - ARAXA - MG, com carga horária de 600 horas/aulas. Período: 19/02/2025 a 20/02/2026. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Química, pela, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Ponta Grossa, colou grau em 30/08/2023. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu à anotação ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1° DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. (Conforme Deliberação do CREA MG). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Fica deferido também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.13)** Processo n. F2026/058782-0 Interessado: CAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BONATO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/058782-0, considerando que o interessado, Eng. Eletric. CAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BONATO, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 11/09/2026 por haver concluído o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, na modalidade EaD, no período de 12/09/2025 a 11/09/2026. Ante o exposto e, considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Elétrica em 24/01/2018, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.14)** Processo n. F2026/059033-3 Interessado: VITOR DE SOUZA GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059033-3, considerando que a interessada, Eng. Mec. VITOR DE SOUZA GOMES, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 14/09/2026 por haver concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Cesumar - Unicesumar, com carga horária de 685 horas, realizado de 14/08/2025 a 31/07/2026, modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, e considerando que o requerente colou grau como Engenheiro Mecânico em 24/08/2017, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.15)** Processo n. F2026/059101-1 Interessado: Diego Alex Ramão. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059101-1, considerando que o interessado, Eng. Mec. Diego Alex Ramão, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal

7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 14/09/2026 por haver concluído o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, na modalidade EaD, no período de 15/09/2025 a 14/09/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera. Ante o exposto e, considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Mecânica em 03/03/2023, bem como estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.6.16)** Processo n. F2026/059610-2 Interessado: JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/059610-2, considerando que o profissional interessado, JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro profissional perante este Conselho, em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando que, conforme seus assentamentos no sistema e-Crea, o interessado possui registro definitivo como Engenheiro Eletricista, com atribuições dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/1973; Considerando que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cândido Mendes – UCAM, com carga horária de 620 horas, concluído em 6 de maio de 2018; Considerando que a Universidade Cândido Mendes confirmou a autenticidade do certificado e do histórico escolar apresentados, bem como informou que o curso foi realizado na modalidade de ensino a distância – EaD; Considerando que, em consulta ao Crea-RJ, Regional da circunscrição da instituição de ensino, foi informado que a Universidade Cândido Mendes e o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho encontram-se cadastrados nas modalidades presencial e a distância, sendo conferidas aos respectivos egressos as atribuições do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, correspondentes às atividades 01 a 18, com o título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a inclusão do novo título profissional no registro de JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO, conferindo-lhe as atribuições do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, correspondentes às atividades 01 a 18, conforme instrução do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.7)** Inclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.7.1)** Processo n. J2026/058938-6 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES S.A. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/058938-6, considerando que a Empresa Interessada (ENERGISA SOLUÇÕES S.A.), requer a inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho LENILDSON SILVA SANTOS - ART n. 1320260111034, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho

LENILDSON SILVA SANTOS - ART n. 1320260111034, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.8)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.1.1.1.8.1)** Processo n. F2026/061316-3 Interessado: FERNANDO CUNHA CRAVINHO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061316-3, considerando que o interessado, Eng. Agr. FERNANDO CUNHA CRAVINHO, requer reabilitação de seu registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 22/07/2011 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 670 horas, realizado no período de abril de 2009 à setembro de 2010, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, na modalidade presencial. Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente foi diplomado em Agronomia em 26/11/2004, bem como estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 4° da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.9)** Registro **5.1.1.1.9.1)** Processo n. F2026/061060-1 Interessado: Sidclei Eufrazino da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/061060-1, considerando que o interessado Sidclei Eufrazino da Silva requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso EAD de Tecnólogo em Segurança no Trabalho pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, na cidade de Indaial/SC. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, em 29/07/2016, na cidade de Indaial/SC, no curso EAD de Tecnologia em Segurança no Trabalho. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições dos itens 1 e 2 do artigo 3º da Resolução n. 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Segurança no Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.10)** Registro de ART a Posteriori **5.1.1.1.10.1)** Processo n. F2026/052617-1 Interessado: TIAGO LOPES DO AMARAL. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/052617-1, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago Lopes do Amaral, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260101572, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante V A Produções e Eventos Ltda - ME. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o rascunho da ART ‘a posteriori” para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, devendo no mesmo constar os dados de endereço da contratante V A Produções e Eventos Ltda - ME. - Campo 03 Dados Obra/serviço, devendo no mesmo constar apenas o endereço do local onde foram realizados

serviços/obra, sem o endereço da contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a solicitação de registro "a posteriori" da ART n° 1320260122808, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago Lopes do Amaral. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.11)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.1.1.1.11.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/027355-9, considerando que a profissional interessada Bárbara Lanzarini Bambil, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Certificada em 23/10/2020, pela Universidade Cruzeiro do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4° da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.11.2)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/022924-0, considerando que o profissional interessado Eder Benevides de Freitas, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Certificado em 05/03/2016, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, pela conclusão do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 4° da Resolução n° 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.11.3)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/020872-2, considerando que o profissional interessado Leandro da Silva Passarini, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Certificado em 24/03/2018, pela Centro Universitário da Grande Dourados, pela conclusão do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 4° da Resolução n° 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação

os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.11.4)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/025044-3, considerando que a Profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO ´LATO SENSU´ em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Recebeu certificado em 21 de junho de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO ´LATO SENSU´ em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 14/08/2015 no curso de Engenharia Produção; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 17 de junho de 2022 a 19 de junho de 2023, conforme Certificado; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu a Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.1.1.1.12)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.1.1.1.12.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº J2026/012482-0, considerando que a empresa PROTMAR - ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA da cidade de Colorado/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de Engenharia de Segurança do Trabalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que deferiu o visto da empresa PROTMAR - ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. de Produção e Eng. de Segurança do Trabalho Carlos Eduardo Sanches, ART n. 1320260042457. Podendo o visto ser prorrogado até 30/10/2026, com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/PR, com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2)** Relatos de Processos Éticos **5.2.1)** Conselheiro Eng. Produção e Seg. Trab Carlos Augusto Serra da Costa **5.2.1.1)** PROCESSO: P2026/031137-0 DENUNCIANTE: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda DENUNCIADO: [redacted] ASSUNTO: Ética PARA A PRÓXIMA REUNIÃO (**Removido da reunião) 5.2.1.2)** PROCESSO: P2022/089227-4 DENUNCIANTE: [redacted] DENUNCIADO: [redacted] ASSUNTO: Ética PARA A PRÓXIMA REUNIÃO **(Removido da reunião) 5.3)** Relatos de Processos Administrativos **5.3.1)** Conselheira Engenheira Química/Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan **5.3.1.1)** PROCESSO: F2026/009376-3 INTERESSADO: TIAGO DOS SANTOS PRATES ASSUNTO: Revisão de Atribuição PARA A PRÓXIMA REUNIÃO **(Removido da reunião) 5.3.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado da Conselheira Engenheira Química e Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan, referente ao protocolo nº F2026/061898-0, considerando que trata-se o presente processo do profissional interessado Engenheiro de Produção Sérgio Ciriaco dos Santos, que requer à este Conselho a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. O profissional interessado, concluiu a graduação em 29/08/2025 (diploma), e requer a inclusão de novo título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o interessado, foi certificado como especialista em 26 de

agosto de 2026, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de julho/2025 a julho/2026, com carga horária de 680 horas/aulas, modalidade EAD. Desta forma, considerando que resta comprovado que o interessado, concluiu o Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção – EAD, na data de 04/07/2025 sendo diplomado em 29/08/2025 (conforme prova o Diploma legal constante no Processo nº: F2026/059772-9), mas iniciou a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho na data de julho/2025, ou seja, antes da conclusão da graduação. Considerando que em análise ao Histórico Escolar de graduação do profissional interessado, verificamos que o mesma concluiu o curso de graduação no período letivo de 2025/1 (primeiro semestre); Considerando que o profissional interessado, a época do início do seu curso de pós-graduação, já tinha praticamente concluído 100% (cem por cento) do seu curso de graduação; Considerando que a instituição de ensino, que ministrou o curso de pós-graduação, autorizou o profissional interessado a cursar, concomitantemente, a graduação e a pós graduação em engenharia de segurança do trabalho; Considerando que o curso de pós-graduação pela qual o profissional interessado foi certificado, está devidamente cadastrado no Crea-MS. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela concessão a anotação do Curso de pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de segurança do Trabalho, com carga horária de 680 horas/aula, modalidade EAD, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, em favor do profissional Engenheiro de produção Sérgio Ciriaco dos Santos, com atribuições do artigo 4° da Resolução n° 359/91 do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora Engenheira Química e Segurança Trabalho Gleice Copedê Piovesan encerrou os trabalhos às 14h 24min (quatorze horas e vinte e quatro minutos). E para constar, Conselheira Engenheira eu Sanitarista e Ambiental e Segurança do Trabalho Keiciane Soares Brasil, Coordenadora Adjunta da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.